

Regimento Eleitoral

Capítulo I: Da Convocação das Eleições e Instalação da AGO

Art. 1º As eleições gerais do SiNAENCO serão convocadas com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da eleição pelo Presidente do SiNAENCO, por edital a ser afixado na sede da entidade na Rua Marquês de Itu, nº 70 - 3º andar, em São Paulo, Capital e na sede das Seções Regionais.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial da União e um resumo será distribuído aos associados por veículo de comunicação de entrega comprovável.

§ 2º Do edital deverão constar obrigatoriamente:

- I - data, horários e locais de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - condições para participação na votação, e
- V - sistema de votação: se por voto em urna comum, se por meio eletrônico com uso de senha individual.

Art. 2º As eleições gerais serão realizadas no mês de novembro de cada ano ímpar, através de AGO instalada concomitantemente em todas as Seções Regionais, no horário de 09h00 às 18h00, para a renovação da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos membros sufragáveis do Conselho Diretor e bem assim, da Diretoria e do Conselho Fiscal de cada Seção Regional, conforme o artigo 18, parágrafos de 1º a 6º do Estatuto Social.

§ 1º Caberá ao Conselho Fiscal Nacional a coordenação, o acompanhamento e controle das eleições em nível nacional.

§ 2º O Presidente Nacional, ouvido o Presidente de cada Seção Regional, nomeará (modelo I) para cada local de votação os membros da mesa receptora/apuradora, composta de um presidente e dois mesários escolhidos entre os associados. A nomeação de mesa receptora/apuradora não será necessária no caso de votação realizada por meio eletrônico.

Art. 3º São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas associadas ou seus prepostos previamente habilitados desde que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º Toda empresa associada terá direito de indicar candidato à eleição para cargo na Direção Nacional, não sendo permitida, todavia, a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo eletivo na Diretoria Nacional, no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal. O mesmo princípio se estende à indicação de candidato a cargo na Direção Regional, não se permitindo a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo na Diretoria Regional e no Conselho Fiscal Regional.

§ 2º É facultado à empresa associada concorrer com candidato à eleição de outras Seções Regionais, desde que conte com estabelecimento nas Regiões, sendo permitida a indicação de candidato de uma mesma empresa a cargos eletivos na Direção Regional e na Direção Nacional, mesmo que seja a mesma pessoa, a exceção do cargo de presidente nacional.

§ 3º Será admitida tão-somente uma reeleição da mesma pessoa para ocupar o mesmo cargo em mandatos sucessivos. Admitir-se-á, todavia, a reeleição para o mesmo cargo em mandatos alternados.

§4º Os mandatos dos membros eleitos para os órgãos diretivos do SINAENCO serão sempre coincidentes e de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de todo ano par.

Art. 4º É eleitor toda empresa associada que na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com o pagamento das mensalidades.

§ 1º O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa associada ou por representante legal, devidamente credenciado perante o SiNAENCO (modelo II). Em caso de votação por meio eletrônico, somente o portador da senha individual poderá votar.

§ 2º Para eleição da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos cinco membros sufragáveis do Conselho Diretor, cada empresa associada votará apenas na Seção Regional onde estiver sediada sua matriz. Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal das Seções Regionais votarão os associados estabelecidos na região (matriz ou filial) que estejam registrados como tal, na Secretaria do SiNAENCO.

Art. 5º O Grupo Executivo do SiNAENCO distribuirá 10 (dez) dias antes da eleição para afixação nas sedes, relação dos associados em condições de votar, para consultas dos interessados, podendo a mesma ser fornecida mediante requerimento de um representante de cada chapa.

Art. 6º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I -** uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II -** isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III -** verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV -** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e
- V -** envio de senha individual e inviolável ao titular habilitado a votar, quando a votação for feita por meio eletrônico.

Parágrafo único: Caberá ao Grupo Executivo do SiNAENCO proceder à confecção das cédulas e da documentação pertinente às eleições.

Capítulo II: Do Registro de Chapas

Art. 7º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União.

§ 1º O registro das chapas far-se-á exclusivamente no Grupo Executivo do SiNAENCO, na Rua Marquês de Itu, nº 70 - 3º andar, São Paulo, via correspondência, conforme modelo anexo (modelo III), contra recibo da documentação fornecido por pessoa habilitada para tanto.

§ 2º O Grupo Executivo manterá durante o período de registro de chapas, expediente de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas.

§ 3º O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrou, e será instruído com os seguintes documentos:

- I -** Ficha de Qualificação (modelo IV);
- II -** Declaração de cada candidato de que não foi condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar, há pelo menos dois anos;

III - Cópia autenticada da carteira de identidade e

IV - Documento que prove condições de titular, sócio, diretor ou representante, firmado pela empresa a que estiver vinculado.

§ 4º Para validade de registro, a chapa deverá apresentar o número total de candidatos podendo, contudo, reunir:

I - apenas candidatos à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Regional, ou

II - apenas candidatos à eleição da Diretoria Nacional mais Conselho Fiscal mais Conselho Diretor, ou

III - candidatos de **(I)** e **(II)** acima, somados.

§ 5º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente Nacional notificará o interessado por carta, fax, telex, telegrama ou veículo de comunicação de entrega comprovável, para que promova a correção da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

§ 6º Encerrado o prazo de registro de chapas, o Grupo Executivo providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos. No prazo de até 08 (oito) dias, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, mandando afixá-la nas sedes do SINAENCO e das Seções Regionais e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas.

§ 7º Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro da chapa, o Grupo Executivo fará afixar cópia do pedido nas sedes das Seções Regionais para conhecimento dos associados, podendo a chapa concorrer às eleições desde que preencha a vaga aberta.

§ 8º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do SiNAENCO dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição no âmbito da Seção Regional correspondente, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para registro de nova chapa.

Capítulo III - Da Impugnação de Candidaturas

Art. 8º As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente e no Estatuto Social.

§ 1º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do SiNAENCO e proposto por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação e afixação da relação das chapas registradas.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, o Grupo Executivo lavrará o competente termo de encerramento consignando as impugnações propostas destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados e cientificando 48 (quarenta e oito) horas após o candidato impugnado, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, o Presidente do SiNAENCO o encaminhará no prazo de 03 (três) dias úteis para a Diretoria Nacional, que terá prazo de até 10 (dez) dias para decisão sobre a matéria.

§ 3º A chapa de que fizer parte o candidato impugnado terá até 05 (cinco) dias úteis para indicar novo candidato, devendo o Grupo Executivo dar ciência da composição da nova chapa aos eleitores.

§ 4º A lista das empresas habilitadas a votar estará à disposição no Grupo Executivo do sindicato.

Art. 9º Os trabalhos das mesas eleitorais (coletoras/apuradoras) poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 1º Em caso de votação por meio eletrônico, não serão instaladas as mesas eleitorais, tendo em vista que a votação acontecerá à distância, com senha individual e inviolável que dá acesso a apenas um voto por empresa, gerada por métodos automáticos aleatórios e enviada com sigilo de correspondência.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal Nacional a coordenação, acompanhamento e controle da realização e apuração das eleições, em nível nacional, cabendo ao Conselho Fiscal Regional a função complementar desse processo, no âmbito de cada Seção Regional.

§ 3º Se a votação for feita por meio eletrônico, deverá ser designado pelo Presidente do SINAENCO, dentre os membros do Conselho Fiscal Nacional, um coordenador geral das eleições que receberá, no momento da apuração, a senha de acesso à abertura da urna e contagem dos votos.

Art. 10 Os mesários substituirão o Presidente da mesa eleitoral (coletora/apuradora) na sua ausência.

§ 1º Não comparecendo o Presidente da mesa eleitoral até 15 (quinze) minutos antes das 09h00 (nove), assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 2º O membro da mesa eleitoral que assumir a Presidência poderá designar *ad hoc*, dentre os presentes, os membros necessários para completar a mesa.

Art. 11 Somente poderão permanecer no recinto da mesa eleitoral os seus membros, os fiscais designados e o eleitor no ato da votação, sendo vedada qualquer interferência de outras pessoas na sua administração ou serviços.

Art. 12 Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão ininterruptamente de 09h00 (nove) às 18h00 (dezoito) horas. O processo de votação se encerrará às 18h00 (dezoito) horas, lavrando-se a seguir a Ata Geral de Votação, em 03 (três) vias, assinadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais que estiverem presentes (modelo V).

§ 1º O Presidente da mesa poderá autorizar, em caráter excepcional, que uma urna itinerante colete votos de associados em seus próprios locais de trabalho.

§ 2º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que hajam votado todas as empresas eleitoras constantes das folhas de votação.

Art. 13 A votação obedecerá à ordem de chegada e apresentação do eleitor à mesa. Depois de identificado, via credencial para votação e cédula de identidade, o eleitor assinará a folha de votantes, em duas vias, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e dirigir-se-á à cabine indevassável. Após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua escolha, dobrará a cédula, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada da cédula à mesa eleitoral e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma entregue pela mesa. Caso contrário, não será aceita.

§ 2º O Grupo Executivo distribuirá relação de empresas votantes organizada por ordem alfabética para afixação no local de votação até 10 (dez) dias antes do pleito e para as mesas eleitorais (coletoras/apuradoras) em duas vias. Distribuirá, igualmente, a folha de votação em duas vias, para cada mesa.

§ 3º Os eleitores com votos impugnados e aqueles cuja empresa não conste da lista de votantes, assinarão lista especial e votarão em separado. Neste caso, as cédulas correspondentes serão colocadas em uma sobrecarta maior, introduzindo-se esta na urna. O presidente da mesa eleitoral anotará no verso da sobrecarta especial o número e o tipo do documento apresentado pelo eleitor que façam prova do gozo de seus direitos sindicais, e mencionará as razões da medida ("não consta da folha de empresas votantes" / "voto impugnado"), para sua posterior deliberação.

§ 4º Se a votação for por meio eletrônico, em tempo hábil, deverá ser dada ciência aos associados, por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável, da senha individual para acesso à votação.

Art. 14 No encerramento do período de votação e concomitante com a lavratura da ata, o Presidente da mesa eleitoral comunicará à mesa apuradora nacional em São Paulo, via telefone, telex, fax ou veículo de comunicação de entrega comprovável, o número de eleitores que votaram e o número de ausentes e, depois, por telex/fax ou veículo de comunicação de entrega comprovável, confirmará os dados acima e declinará o nome dos eleitores que faltaram à eleição. Em função do quorum geral de votação alcançado e fornecido pela mesa apuradora nacional, o Presidente do SINAENCO autorizará às mesas eleitorais a instalação imediata da sessão de apuração, ou suspenderá, no caso de não atingido o quorum devido, o processo de apuração, convocando nova eleição a realizar-se dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º O quorum para validade da eleição em primeira convocação é da participação no escrutínio de metade mais um do total das empresas habilitadas a votar; no caso de não atendimento deste quorum, proceder-se-á a uma segunda convocação sendo válida a participação de qualquer número de eleitores.

§ 2º No caso de votação realizada por meio eletrônico, a importação, abertura e apuração da urna serão feitas na sede nacional do SINAENCO, pelo coordenador geral das eleições, assistido por técnico especializado no sistema. Cada chapa poderá nomear até dois representantes para acompanhamento da apuração.

Art. 15 Autorizada a instalação da sessão de apuração, o Presidente da mesa apuradora procederá à abertura da urna para contagem das cédulas de votação, decidindo ou não pela apuração um a um dos votos tomados em separado, à vista das razões expostas na Ata Geral de Votação.

§ 1º Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. Se o número for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º Terminada a apuração de votos, a mesa apuradora procederá à lavratura da ata Geral de apuração em 03 (três) vias, que irão assinadas pelo presidente, mesários e fiscais (modelo VI) ou, no caso de votação por meio eletrônico, pelo Conselheiro Fiscal designado para coordenador geral das eleições.

Art. 16 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos.

Art. 17 Havendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, convocada pelo Presidente do SINAENCO.

Art. 18 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição (lavrando-se desta reunião ata em 03 (três) vias que deverão ser assinadas por todos os membros da Diretoria).

Art. 19 Até 15 (quinze) dias após a apuração da votação a Diretoria Nacional e as Diretorias Regionais eleitas reunir-se-ão cada uma de per si, para tomarem conhecimento da votação e proclamação dos candidatos eleitos de acordo com as disposições do Estatuto Social, lavrando-se desta reunião ata, em 03 (três) vias, a ser assinada pelo presidente em exercício e pelo presidente eleito. (modelo VII).

Capítulo V.- Da Nulidade

Art. 20 Será nula a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento e previamente prenotados na ata da Assembléia Eleitoral, ficar comprovado:

- I** - que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II** - que foi realizada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III** - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- IV** - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos, e
- V** - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

§ 1º A anulação do voto não implica na anulação da urna em que ocorrer o fato. De igual modo, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

§ 3º Anuladas as eleições o Presidente da entidade convocará nova eleição dentro de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VI - Dos Recursos e Documentos Processuais

Art. 21 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pleito e com base em fato registrado na Ata da Assembléia Eleitoral.

§ 1º O recurso e seus documentos de prova serão dirigidos ao presidente do SiNAENCO, apresentados em duas vias, contra recibo, juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue contra recibo, em até 02 (dois) dias úteis (quarenta e oito horas) ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer as contra razões.

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, o Presidente do SiNAENCO no prazo de 03 (três) dias úteis depois de prestadas as informações pertinentes, encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos ao Conselho Diretor para decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Versando o recurso sobre inelegibilidade de candidato eleito, o procedimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

§ 4º Havendo protesto na Ata da Assembléia Eleitoral, competirá à Diretoria Nacional, de posse das informações ou documentos apresentados, dar em 07 (sete) dias veredicto final sobre a matéria.

Art. 22 É da competência do Grupo Executivo do SiNAENCO a organização documental do processo eleitoral em 02 (duas) vias, sendo suas peças essenciais:

- I** - edital e aviso resumido do edital;
- II** - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- III** - cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação do candidato e demais documentos;
- IV** - relação dos eleitores;
- V** - expediente de composição das mesas eleitorais;
- VI** - listas de votantes;
- VII** - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII** - exemplar da cédula única, e
- IX** - documentos relativos a impugnações, recursos, contra-razões e outros, e resultado da eleição.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 23 Não havendo recurso interposto, a proclamação dos membros eleitos deverá verificar-se dentro de 15 (quinze) dias decorridos da data de eleição, e a posse, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do mandato da Direção Nacional e das Seções Regionais.

Art. 24 Os prazos constantes deste Regimento Eleitoral serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o de vencimento, prorrogáveis para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ELEIÇÕES SINDICAIS

NOMEAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Em vista do que determina o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral do SiNAENCO, tenho a satisfação de designar os seguintes nomes para constituição da Mesa Eleitoral que presidirá a eleição geral de _____ de _____ e a apuração de votos desta Seção Regional em ___ de _____ próximo:

	Nome	Empresa
Presidente		
1º Mesário		
2º Mesário		

Sendo o que se nos apresenta para o momento,

Atenciosamente

Presidente da Seção Regional de

Modelo II

(Transcrever no impresso da Empresa)

Ilmo. Sr.

Presidente da Seção Regional do SINAENCO de

Nesta

Prezado Senhor

Comunicamos a V. Sa. que o (a) senhor(a), RG n°
....., é pela presente credenciado para votar na AGO de eleição da nova direção
nacional e regional deste sindicato, conforme convocação publicada no DOU.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade)

(Assinatura)

Modelo III

(impresso da empresa)

Ilmo. Sr.

Presidente do **SiNAENCO**

_____, nos termos do Estatuto Social do SiNAENCO, vem requerer a V.Sa., o registro da chapa anexa, para as eleições da Direção Nacional, referente ao biênio de ____/____.

N. Termos

P. Deferimento

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome _____

Filiação _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Município _____ Estado _____

Estado Civil: _____ Cônjuge: _____

Profissão: _____ Tempo de Profissão: _____

CPF: _____ Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: _____

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Cargo

Ocupado: _____

Declaro na qualidade de candidato às eleições a serem realizadas no SiNAENCO Seção de _____, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, bem como declaro ainda que não fui condenado em processo de natureza criminal ou falimentar (Art. 18, § 6º, III, alínea a do Estatuto Social).

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

Anexar a esta ficha:

- Cópia autenticada da Cédula de Identidade
- Documento que prove condição de titular, sócio ou diretor

ATA GERAL DE VOTAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às 18h00, o Sr. _____, Presidente desta Mesa Coletora, designado pela Presidência do SINAENCO, determinou o encerramento definitivo dos trabalhos de votação da Eleição Geral desta Seção Regional do SINAENCO. Feita a contagem das assinaturas na Folha de Votantes, verificou-se que durante o período de votação compareceram perante esta Mesa Coletora empresas associadas. Não houve votos em separado e não foram registrados durante a votação protestos ou levantadas dúvidas por parte dos associados eleitores. Cumprindo o que determinam o Regimento Eleitoral do SINAENCO e a Legislação, foi esta ata lavrada em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos componentes da Mesa.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Mesa

1º Mesário

2º Mesário

Modelo VI

ATA GERAL DE APURAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às 18 horas, o Sr. _____, designado pela Presidência do SiNAENCO como Presidente desta Mesa Apuradora na Eleição Geral desta Seção Regional de _____, instalou os trabalhos, coadjuvado pelos mesários, Srs. _____ e _____. Os trabalhos de votação do pleito foram processados no período de 09:00 às 18:00 horas dos dias ____ e ____ do corrente e encerrados com a lavratura da Ata Geral de Votação. Participaram do pleito _____ empresas associadas, atingindo-se o quorum estatutário. Apurados os votos desta Seção Regional, verificou-se o seguinte resultado atribuído à chapa para preenchimento de cargos da Direção Nacional (Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Diretor) e Direção Regional.

DISCRIMINAÇÃO	Votos Plenos	Votos Nulos	Votos em Branco	TOTAL
ASSOCIADOS COM MATRIZ				
. Direção Nacional				
. Direção Regional				
ASSOCIADOS COM FILIAIS				
. Direção Regional				
TOTAL				

Verificando-se que nesta Seção Regional, os candidatos votados obtiveram maioria absoluta dos votos em relação ao número de associados eleitores, o Presidente da Mesa Apuradora declara eleitos por esta Seção Regional os seguintes membros:

DIRETORIA NACIONAL

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

DIRETORIA REGIONAL

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

CONSELHO DIRETOR

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

CONSELHO FISCAL REGIONAL

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

CONSELHO FISCAL

1. _____
2. _____

- _____
3.
- _____
4.
- _____
5.

Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos. Às 18 horas, foram concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a presente ata em 03 (três) vias, que lida, é aprovada e assinada pelo presidente e pelos mesários.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Mesa

1º Mesário

2º Mesário

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO

ATA DE PROCLAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, às ___ horas, reuniram-se em sessão especial deste Sindicato, os Srs. _____, _____, _____, _____ e _____, candidatos à diretoria Regional de _____, e os Srs. _____, _____, _____ e _____, candidatos ao Conselho Fiscal Regional de _____, para de acordo com as disposições do Estatuto Social, tomarem conhecimento do resultado da eleição e serem proclamados eleitos para os seguintes cargos:

- Presidente: _____
- VP de Gestão e Assuntos Institucionais: _____
- VP de Administração e Finanças: _____
- VP de Ética e Proteção à Consultoria: _____
- VP de Engenharia: _____
- VP de Arquitetura: _____
- VP de Ciência e Tecnologia: _____
- VP de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-sindicais: _____

Conselho Fiscal:

A Diretoria assim constituída deverá administrar o SINAENCO durante o período de 1º de janeiro de..... a 31 de dezembro de..... . Cumprida desta forma a finalidade da reunião, foi a mesma encerrada às ____ horas, tendo eu,.....na condição de secretário *ad hoc*, lavrado a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelo presidente em exercício, pelo presidente eleito e por mim.

_____, ____ de _____ de _____
